



Procuradoria Geral do Estado - PGE

## **CONTRATO 003/PGE-2018**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.792.080-68.

**CONTRATADA:** A empresa ECOSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.022.237/0001-85, com sede na Rua Miguel Couto nº 621, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90850-050, neste ato representada pelos sócios o Sr. GUSTAVO DUVAL LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.388.250-15 (0607060) e o Sr. JULIANO DE SOUZA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.607.690-20 (0607058).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 523/2017/KAPPA/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0028.004755/2017-21, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Seleção e contratação de empresa e/ou instituição especializada para elaborar o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis, como apoio à Consolidação das Unidades de Conservação Estaduais, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, visando atender as demandas das ações constantes do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado – PDSEAI, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação: Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e todos os seus anexos, ao Despacho da procuradoria de Contratos e Convênios acostado aos autos (0561271), e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES MÍNIMAS E ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

2.1. O Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis será elaborado em 10 (dez) etapas, cujas atividades e orientações metodológicas de execução serão descritas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo total para conclusão da execução dos serviços contratados será de 08 (oito) meses, ressaltando que: No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato e somente após a validação do Plano de Trabalho a SEDAM emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos, quando se iniciarão os prazos para a realização dos estudos conforme cronograma de execução que se apresenta como uma previsão para a execução das etapas sendo: 5 (cinco) meses para a realização de todas as etapas incluindo planejamento, levantamentos de campo e elaboração dos produtos parciais e finais; 1 (um) mês para entrega e 2 (dois) meses para análise e aprovação dos

produtos os quais encontram-se subdivididos e detalhados no Quadro 5: Cronograma de execução e desembolso – Anexo I do Edital.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade nos prazos estipulados no Cronograma de Execução, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. Da Execução e Desembolso: O pagamento à Contratada pela realização dos serviços objeto do presente Termo realizar-se-á, mediante apresentação dos relatórios e peças técnicas descritos no item 06 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme cronograma de desembolso descrito conforme indicado no Quadro 5: Cronograma de execução e desembolso – Termo de Referência - Anexo I do Edital, e desde que devidamente comprovada à quantidade e qualidade dos serviços executados, juntamente com nota fiscal/fatura, que deverão ser entregues no endereço previsto no item 3 deste Termo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. A entrega dos produtos será realizada de acordo com o cronograma de execução, na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Av. Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, Ed. Rio Cautário, Curvo 2- 2º Andar, CEP: 76.801- 361 no Município de Porto Velho - RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 na Coordenadoria de Unidade de Conservação, podendo ser agendada a entrega por meio do telefone (69) 3216-1045/1059.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. Os produtos/serviços serão recebidos e analisados pela equipe técnica, na proporção dos relatórios apresentados pertinentes ao número de etapas realizadas, obedecendo ao disposto nos Quadros 5 do subitem 9.2 – Cronograma de execução e desembolso e ainda ao previsto no item 7 – Forma de Apresentação e Aceitação dos Serviços do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. Os Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos de cada parcela serão lavrados conforme estabelecido nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

5.3. Os produtos/serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade em relação à qualidade e quantidade conforme especificações descritas no subitem 7.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega.

5.4. Serão os produtos/serviços do Termo de Referência recebidos em DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade realizadas conforme especificações exigidas, no prazo máximo de dez (10) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, de modo a refletir seu padrão de qualidade.

5.6. Se após o recebimento provisório constatar-se que os produtos/serviços foram entregues em desacordo com o especificado, será a contratada notificada a fazer a sua correção no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de serem aplicadas as penalidades, sendo que o prazo estabelecido ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo Contratual terá vigência total de 09 (nove) meses, sendo: 08 (oito) meses para execução total dos serviços e mais 30 (trinta) dias para encerramento contratual, contados a partir de sua assinatura, e havendo interesse da Contratante o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo a ser homologado pela Procuradoria Geral do Estado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor global da contratação é de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM: PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542123528470000 - Fonte de Recursos: 3212000000 – Elemento de Despesa: 339039.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento à Contratada pela realização dos serviços prestados ocorrerá por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega cada etapa dos serviços executados, depois de aprovados pela Fiscalização da Contratante, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Subitem 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme dispõe o art. 40, inciso, XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação pelos fiscais de obras devidamente nomeados pela Contratante, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, à indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

9.3. Será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.4. A SEDAM/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

9.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, previdenciária e trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) em plena validade.

9.7. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos.

9.8. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

9.9. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

9.10. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de exclusiva responsabilidade.

9.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

10.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei

nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratada estará sujeita a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

11.3. Os produtos/serviços serão recebidos e analisados pela equipe técnica, na proporção dos relatórios apresentados pertinentes ao número de etapas realizadas, obedecendo ao disposto nos Quadros 5 do subitem 9.2 – Cronograma de execução e desembolso e ainda ao previsto no item 7 – Forma de Apresentação e Aceitação dos Serviços do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.4. Os produtos/serviços serão inteiramente recusados pela comissão de recebimento formada pela equipe técnica da Coordenação de Unidade de Conservação, quando tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Assinar o contrato quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE;
- d) Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- e) Cumprir com o estabelecido no Termo de Referência e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- f) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no cronograma de execução do Termo de Referência, objeto do contrato;
- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os insumos com qualidade e nas quantidades especificadas de forma a atender a execução plena e satisfatória do Termo de Referência;
- h) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dentro do prazo estabelecido;
- i) Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais),

- que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;
- k) Responsabilizar-se e indenizar danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
  - l) Responsabilizar-se e indenizar todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;
  - m) Realizar e apresentar os relatórios parciais de acordo com as fases do plano de execução devidamente especificado no Termo de Referência;
  - n) Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;
  - o) Permitir e facilitar o acompanhamento, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência e, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;
  - p) Permitir que a auditoria interna da SEDAM e ou auditoria externa indicada por referido órgão ambiental tenha acesso a todos os documentos referentes ao objeto indicado neste instrumento;
  - q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, agindo com urbanidade, tanto em relação aos servidores da contrata quanto a terceiros;
  - r) Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato a fim de evitar desvio de função;
  - s) Afixar o brasão do Estado de Rondônia e logomarca do PDSEAI em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
  - t) Afixar a logomarca do Fundo Amazônia e do BNDES em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
  - u) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
  - v) Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - x) Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;
  - y) Não utilizar as informações disponibilizadas pela Contratante a que se refere o item 6.2 para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Referência;
  - z) Transferir os direitos autorais dos bens produzidos por força do Termo de Referência, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
  - aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do valor de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará a:

- a) Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à fiel execução dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Rejeitar o recebimento dos serviços e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- d) Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- f) Manter a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como providenciar seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades:

14.2. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no contrato ou da parte inadimplida, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;

14.3. Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato caso haja atraso injustificado na sua execução; retardamento imotivado do início dos trabalhos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades; interrupção da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo, ou atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços ou parcela correspondente, salvo se a continuidade da contratação for conveniente a contratante, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

14.4. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato no caso de não recolhimento ou integralização das cauções ou demais garantias, ou de não pagamento das multas nos prazos fixados, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.5. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato na hipótese de contrair obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto contratado;

14.6. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;

14.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

14.8. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização e no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso a licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não firme o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasione o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

15.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

15.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

15.4. A sanção denominada “advertência” será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;

15.5. O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;

15.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;

15.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

15.8. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

15.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratuais por período superior a 15 (quinze) dias.	06	4,0% por dia
3.	Recusar-se a executar correções ou substituições nos serviços contratos que se encontrem com vícios, quando notificado, sem motivo justificado. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
5.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Por comportamento inidôneo da contratada, seus funcionários ou representantes. Por ocorrência.	03	1,0% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por serviço e por ocorrência.	06	4,0% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia.	05	3,2% por dia
12.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	03	1,0% por dia

\* O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

16.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo.

16.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

16.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto da licitação.

16.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que "Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...".

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORIAIS**

17.1. Todos os produtos incluídos como: fotografias, mapas, planos, croquis, documentos, relatórios e quaisquer outros que dele sejam parte integrante ou que sejam oriundos da execução do objeto deste Termo, preparados pela Contratada, tanto parciais quanto finais, serão de propriedade da SEDAM, representante do Governo do Estado de Rondônia.

17.2. A Contratada deverá ceder e repassar à SEDAM todos os direitos autorais relativos aos trabalhos originários desenvolvidos na execução do objeto deste Termo, através de instrumento contratual próprio a título universal e definitivo.

17.3. Os produtos resultantes do serviço contratado serão colocados à disposição de quaisquer interessados para consulta e utilização posterior, ficando autorizada a sua reprodução integral ou parcial, bem como o uso dos dados, análises, resultados e informações nele contidas em outros trabalhos realizados pela Contratada ou por terceiros, desde que a fonte seja citada.

17.4. O Relatório Síntese será disponibilizado pela SEDAM em formato digital em seu site na internet para ampla divulgação dos resultados do trabalho.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. É vedado à contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.

19.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual de forma:

- a) Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

19.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e pelos preceitos de direitos públicos e princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, enunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possa ser.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de janeiro de 2018.

**Termo elaborado na Forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Procurador(a)**, em 10/01/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LERI ANTONIO SOUZA E SILVA, Procurador(a)**, em 17/01/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilson de Salles Machado, Secretário de Estado**, em 17/01/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DUVAL LEITE, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0613348** e o código CRC **EA485956**.